

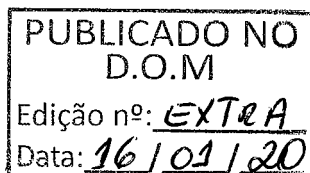


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.177

DE 15 DE JANEIRO DE 2020.



“INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO – SISPLAN, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de análise de estudos e de relatórios quanto à viabilidade da execução de projetos de obras e empreendimentos urbanos;

Considerando que a viabilidade de implantação de novos loteamentos, condomínios e empreendimentos privados, objetivam analisar e escolher a solução que melhor responda ao programa de necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico, inclusive as contrapartidas e/ou compensações de recursos;

Considerando a necessidade de se viabilizar a captação de recursos de parcerias e convênios através de consórcios municipais e de órgãos do Estado e da União;

Considerando a necessidade de disciplinar a participação das Secretarias Municipais e de seus respectivos corpos gerenciais e técnicos;

Considerando as determinações legais contidas no Plano Diretor de Cajamar (Lei Complementar nº 179/19), especialmente o artigo 170, inciso II, que trata do Sistema de Planejamento – SISPLAN; e

Considerando as Leis vigentes de Parcelamento do Solo, de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e do Código de Posturas, e demais legislações urbanísticas e ambientais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO**, identificada pela sigla **SISPLAN**, a qual será composta por membros da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, indicados pelo Secretário Municipal e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.177/20 – Fls. 02

§1º O **SISPLAN** será presidido pelo Gestor do Departamento de Planejamento Urbano e secretariado pelo Gerente da Divisão de Planejamento Urbano.

§2º O **SISPLAN** se reunirá quinzenalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por solicitação devidamente justificada de algum de seus membros.

Art. 2º O **SISPLAN** terá por finalidade efetuar análise dos projetos de obras e empreendimentos urbanos que serão objeto de **Anuência Prévia e/ou Definitiva**, bem como quanto à viabilidade e execução de novos projetos de loteamentos, condomínios e empreendimentos privados, verificando os aspectos legais, técnicos, econômicos, inclusive as contrapartidas e/ou compensações de obras, de caráter social ou ambiental, além dos recursos a serem aplicados sejam estes próprios ou particulares.

Art. 3º Compete ao **SISPLAN** fazer cumprir as ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e de promoção do desenvolvimento urbano do Município de Cajamar para concretização de planos, programas, projetos e ações da Administração Municipal, cabendo-lhe, em especial:

- I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa à mobilidade, ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor municipal, aos Planos Setoriais, ao Parcelamento e ao Uso e Ocupação do Solo e bem como dos demais Instrumentos Urbanísticos;
- II - promover a integração dos planos, programas, projetos e ações dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal, relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município;
- III - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano, considerando o Plano Diretor e os Planos Setoriais;
- IV - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, estaduais, regionais e metropolitano;
- V - desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.177/20 – Fls. 03

- VI - organizar, manter e atualizar permanentemente o Sistema Informações Municipais – SIM, de caráter social, cultural, econômico, financeiro, patrimonial, administrativo, físico-territorial, inclusive através de bases cartográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciada em meio digital;
- VII - a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal; e
- VIII - gerir o sistema de contrapartidas e/ou compensações, através de seus respectivos **Termos de Compromissos**.

Art. 4º O Departamento de Planejamento Urbano executará a tramitação e acompanhamento dos processos em análise pelo **SISPLAN**, cabendo-lhe, inclusive, a tramitação junto aos demais Departamentos e suas respectivas Gerências, que emitirão análises, pareceres e relatórios conclusivos, nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O **SISPLAN**, sempre que necessário, convocará as Secretarias Municipais, que poderão ser representadas por sua unidade de gestão competente, para participarem das reuniões do **SISPLAN**, prestando as informações e esclarecimentos para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único: Sempre que as Secretarias Municipais forem convocadas a se manifestarem por escrito, estas deverão atender no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.871/18.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo